

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO nº 02 AO CONTRATO SRRF nº 19/2013

INSTRUMENTO DE **ADITAMENTO** ΑO CONTRATO **PARA EXECUÇÃO** DE **OBRA** DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS).

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016), na sala n.º 525 da Seção de Obras e serviços de Engenharia (Saeng) da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol da Receita Federal do Brasil, localizada no 5.º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, situado na Avenida Loureiro da Silva, 445. Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10^a Região Fiscal - SRRF10, CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol - Substituta, Sra. Aline Ubal Przybylski, CPF nº 671.679.000-44, identidade nº 5040693714 SSP/RS, fazendo uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa CLOVIS MILANI CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 89.984.934/0001-19, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Hermínia Milani 43, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Clóvis Antonio Milani, inscrito no CPF/MF sob o n.º 246.502.340-34, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6003978911 da SSP/RS, em conformidade com o contrato social nº 372410 e última alteração contratual nº 031, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 11080.000932/2013-59, ADITAMENTO PARA MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, firmado em 30 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual por 4 meses e a readequação do cronograma físico-financeiro da obra, apresentado pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução contratual é prorrogado em 4 (quatro) meses, passando a ser de 34 (trinta e quatro) meses no total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA – Em razão de modificação no planejamento dos trabalhos, as partes concordam em alterar o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com os documentos de folhas 3.289 a 3.292, entranhados no Processo Administrativo acima citado, passando a fazer parte do Contrato SRRF nº 19/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PRAZO – As alterações do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro não acarretarão modificação no valor global do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante à folha 3.589 do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – Os pagamentos mensais à CONTRATADA ficarão condicionados à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada não apresenta créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) impressa constante à folha 3.299 do Processo Administrativo retro citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSULTA AO CEIS, AO CNCIAI e AO CADIN- Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, folha 3.590, ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, folha 3.591, e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, folha 3.592, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente aditamento só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 314 da Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida do Instrumento de Aditamento, no D.O.U., será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.





CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As partes ratificam todas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente aditamento de contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Salis, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

aline Albor 4 relefore

Aline Ubal Przybylski

Chefe da Divisão de Programação e Logística - Substituta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10^a RF

CONTRATADA:

Clóvis Milani Construtora Ltda.

Clóvis Antonio Milani Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Tereza Cristina Sales Silva CPF nº 037.347.893-38

CI n° 0267727520035

Nome: Davi Antonio Zambon

CPF n° 412.626.110-91 CI n° 1020433445